

CONTRATO PARTICULAR DE
ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI
FAZEM: **AMBIENTAL PARANÁ
FLORESTAS S.A., E ANTONIO
GONÇALVES MACHADO**, NA FORMA
ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento, de um lado **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274 – Bloco 5 - Santa Cândida, Curitiba/Pr, CNPJ nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus diretores ao final assinados, doravante denominada simplesmente **AMBIENTAL** e de outro lado, **ANTONIO GONÇALVES MACHADO**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG. nº 3.126.511-8, e do CPF-MF nº 426.665.979-20, residente e domiciliado na Estrada Conceição dos Galdinos, s/nº, Ribeira, Campo Largo/Pr, CEP 83601-970, doravante denominada de **ARRENDATÁRIO**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A AMBIENTAL, na qualidade de proprietária do imóvel rural denominado Vila Branca, Projetos Caçador 02 e Caçador 03, localizados no município de Castro/Pr, arrenda uma área de aproximadamente 100 hectares de florestas de pinus, para que dele se utilize o ARRENDATÁRIO com a finalidade única de apascentar rebanho de até 50 cabeças de gado bovino/equino em fase de recria, novilhas e terneiros em fase de crescimento.

II - DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo deste arrendamento é de 12 (doze) meses, a partir 11/03/2013, podendo este prazo, a critério da AMBIENTAL, ser prorrogado.

III – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA

Encerrado o prazo do arrendamento, terá o ARRENDATÁRIO o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar da área os utensílios e equipamentos que lhe pertencam, devolvendo a área, no mínimo, nas mesmas condições de uso em que recebeu.

IV – DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA

O preço anual do arrendamento é de 01 (uma) cabeça de gado, com peso superior a 15 (quinze) arrobas, pago a cada 12 (doze) meses, a partir da data estipulada na cláusula segunda, ou antecipadamente, quando formalmente solicitado pela AMBIENTAL.

CONTRATO AMB/003/2013

PARÁGRAFO ÚNICO

A critério da AMBIENTAL, o pagamento poderá ser efetuado em espécie, considerando o valor da arroba do boi vivo, praticado na região, objeto deste contrato.

V – DA ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA

O gado será entregue à AMBIENTAL, mediante nota fiscal de entrada a ser emitida pela AMBIENTAL.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA

Obriga-se o ARRENDATÁRIO a construir cercas com arame farpado ao redor da área utilizada para apascentar o gado, bem como a proceder a vedação da entrada dos animais em áreas de Preservação Permanente, ou seja, nascentes, lagoas, riachos, etc., e a despender os cuidados à conservação das cercas, portões, colchetes e demais benfeitorias à sua disposição existentes no imóvel, respondendo pelos prejuízos causados por seus empregados e prepostos, ou pelos animais, à AMBIENTAL ou a terceiros.

VII – DA RESPONSABILIDADE DO ARRENDATÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso de ocorrência de incêndio nas áreas da AMBIENTAL, por negligência ou culpa do ARRENDATÁRIO ou de seus prepostos, caberá a ele a responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados à AMBIENTAL.

CLÁUSULA OITAVA

Caberá ao ARRENDATÁRIO, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos seus empregados e/ou de empreiteiros contratados que utilizar na execução do objeto deste contrato, bem como de quaisquer ações trabalhistas e/ou cíveis que porventura possam surgir durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser a AMBIENTAL por elas responsabilizada.

CLÁUSULA NONA

Caberá ao ARRENDATÁRIO, com exclusividade, todas as obrigações e despesas relativas a preservação, manutenção e segurança dos animais, dentro das áreas objeto deste contrato não podendo, em hipótese alguma, ser a AMBIENTAL responsabilizada por acidentes, acontecimentos fortuitos ou de força maior que venham acontecer com os mesmos.

VIII – DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA

A parte que infringir qualquer cláusula deste instrumento e/ou der causa à sua rescisão, sem prejuízo das cominações legais e eventuais perdas e danos, pagará em espécie, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, estipulado na Cláusula Quarta, considerando o valor da arroba do boi vivo, praticado na região, objeto deste contrato.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ficará automaticamente rescindido o contrato, se não houver acordo entre as partes, na reparação da infringência a qualquer de suas cláusulas, bem como na ocorrência de danos à propriedade causados pelo ARRENDATÁRIO e que pela sua gravidade recomendem a rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo a rescisão a que se refere esta Cláusula, aplica-se o contido na Cláusula Terceira, combinado com o Cláusula Vigésima, quando a rescisão for motivada por danos à propriedade.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É vedado ao ARRENDATÁRIO ceder a qualquer título, no todo ou em parte, a área objeto do contrato de arrendamento, ou dela se utilizar para fins diversos do previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O ARRENDATÁRIO não poderá fazer modificações ou transformações na área arrendada, nem introduzir benfeitorias sem o prévio consentimento por escrito da AMBIENTAL. As benfeitorias realizadas, ficarão incorporadas ao imóvel, sem direito de remoção ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É expressamente proibido ao ARRENDATÁRIO, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo, uso de bebidas alcoólicas ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, na área objeto do arrendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos do ARRENDATÁRIO nas áreas da AMBIENTAL.

CONTRATO AMB/003/2013

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em condições especiais e mediante autorização expressa da AMBIENTAL, o ARRENDATÁRIO poderá instalar acampamentos em locais designados pela AMBIENTAL, às suas expensas e de caráter provisório, para serem retirados impreterivelmente em até 10 (dez) dias, a contar da data de término do contrato e sem direito à indenização, seja ela qual for, ficando ainda responsável pelo pagamento de indenização por danos que eventualmente venham a ocorrer em razão de tais instalações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os acampamentos deverão atender as condições mínimas exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Caso a AMBIENTAL venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado do ARRENDATÁRIO, e ou de empreiteiros contratados, será comunicado ao ARRENDATÁRIO, para que em nome da AMBIENTAL e sem qualquer ônus para a mesma, proceda a defesa que achar conveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja condenação da AMBIENTAL nas demandas judiciais, o ARRENDATÁRIO ficará obrigado a ressarcir à AMBIENTAL os valores eventualmente pagos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo ora mencionado, implicará na obrigação do ARRENDATÁRIO de ressarcir o valor total devido, acrescidos de juros, atualização monetária e encargos, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O ARRENDATÁRIO se obriga a promover a defesa da AMBIENTAL, sem qualquer ônus à AMBIENTAL, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado do ARRENDATÁRIO ou de seus contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O ARRENDATÁRIO reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado ou de seus contratados, ou o valor que for ajustado entre a AMBIENTAL e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Havendo acordo ou condenação da AMBIENTAL nas demandas judiciais promovidas por empregados do ARRENDATÁRIO ou de seus contratados, o ARRENDATÁRIO ficará obrigado a ressarcir à AMBIENTAL os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação do ARRENDATÁRIO em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia,

CONTRATO AMB/003/2013

atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A AMBIENTAL, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (arrendamento, ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito ou direito, ou de reter e comercializar o número necessário de cabeça de gado do ARRENDATÁRIO, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para todos os fins deste contrato o ARRENDATÁRIO considera-se como empregador autônomo, não existindo entre seus empregados e a AMBIENTAL, vínculo de qualquer natureza.

XI – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, ficando excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em (03) três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 01 de março de 2013.



LUIZ MALUCELLI NETO

Diretor-Presidente

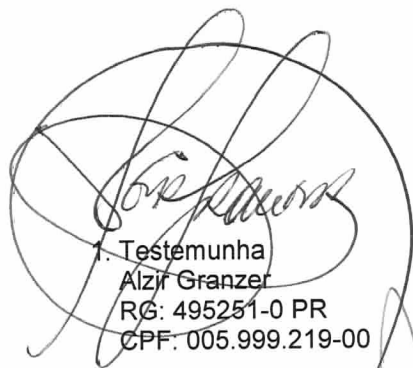
AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. - ARRENDANTE



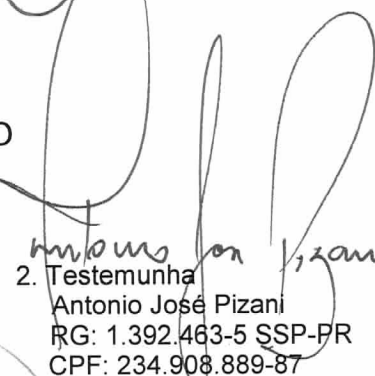
PAULO ROSENMANN
Diretor Administrativo-Financeiro



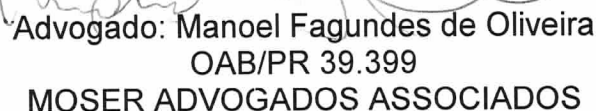
ANTÔNIO GONÇALVES MACHADO
ARRENDATÁRIO



1. Testemunha
Alzir Granzer
RG: 495251-0 PR
CPF: 005.999.219-00



2. Testemunha
Antonio José Pizani
RG: 1.392.463-5 SSP-PR
CPF: 234.908.889-87



Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira
OAB/PR 39.399
MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS